

CONTRATO Nº 2022.01.06.01/CPSMJN

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A
EMPRESA LABORATÓRIO ITÁLIA LTDA ME,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a empresa **LABORATÓRIO ITÁLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 41.340.431/0001-84, com sede na Rua São José, nº 438, Bairro Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63010-032, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sra. Tereza Neuma de Oliveira e Silva, inscrita no CPF Nº. 234.623.374-91, portadora da Carteira de Identidade Nº. 20160470476 SSP/CE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.12.22.03/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

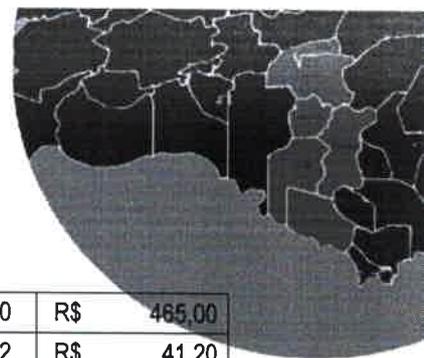
2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme as quantidades e especificações técnicas descritas no processo de dispensa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO	60	UND	R\$ 3,26	R\$ 195,60
2	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	60	UND	R\$ 3,12	R\$ 187,20
3	DOSAGEM DE CÁLCIO	30	UND	R\$ 4,49	R\$ 134,70
4	DOSAGEM DE CLORETO	30	UND	R\$ 0,95	R\$ 28,50
5	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	150	UND	R\$ 5,44	R\$ 816,00
6	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	150	UND	R\$ 5,44	R\$ 816,00
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	150	UND	R\$ 4,23	R\$ 634,50
8	DOSAGEM DE CREATININA	60	UND	R\$ 3,36	R\$ 201,60



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



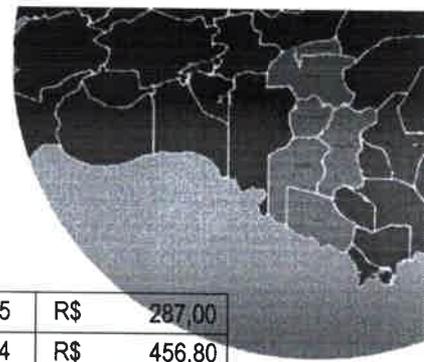
9	DOSAGEM DE GLICOSE	150	UND	R\$ 3,10	R\$ 465,00
10	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	10	UND	R\$ 4,12	R\$ 41,20
11	DOSAGEM DE POTASSIO	10	UND	R\$ 2,96	R\$ 29,60
12	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	10	UND	R\$ 4,18	R\$ 41,80
13	DOSAGEM DE SÓDIO	30	UND	R\$ 2,96	R\$ 88,80
14	DOSAGEM DE TGO	150	UND	R\$ 4,06	R\$ 609,00
15	DOSAGEM DE TGP	150	UND	R\$ 4,13	R\$ 619,50
16	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	150	UND	R\$ 5,54	R\$ 831,00
17	DOSAGEM DE URÉIA	60	UND	R\$ 3,55	R\$ 213,00
18	DOSAGEM DE VITAMINA B12	10	UND	R\$ 19,29	R\$ 192,90
19	DOSAGEM DE PLAQUETAS	90	UND	R\$ 1,14	R\$ 102,60
20	DOSAGEM DE TTP ATIVADO	30	UND	R\$ 1,89	R\$ 56,70
21	DOSAGEM DE TP (TAP)	30	UND	R\$ 4,57	R\$ 137,10
22	DOSAGEM DE VHS	30	UND	R\$ 4,01	R\$ 120,30
23	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	30	UND	R\$ 4,86	R\$ 145,80
24	DETERMINAÇÃO DE PCR	30	UND	R\$ 5,71	R\$ 171,30
25	DOSAGEM DE PSA	60	UND	R\$ 17,57	R\$ 1.054,20
26	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	60	UND	R\$ 4,37	R\$ 262,20
27	DOSAGEM DE HIV (ELISA)	20	UND	R\$ 13,49	R\$ 269,80
28	PESQUISA DE ANTI-HCV	20	UND	R\$ 21,60	R\$ 432,00
29	PESQUISA DE ANTICITOMÉGALOVIRUS IGG	20	UND	R\$ 16,23	R\$ 324,60
30	PESQUISA DE ANTITOXOPLASMA IGG	20	UND	R\$ 17,05	R\$ 341,00
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG DA RUBÉOLA	20	UND	R\$ 18,13	R\$ 362,60
32	PESQUISA DE ANTICITOMEGALOVIRUS IGM	10	UND	R\$ 14,66	R\$ 146,60
33	PESQUISA DE ANTITOXOPLASMA IGM	10	UND	R\$ 18,54	R\$ 185,40
34	PESQUISA DE HAV-IGM	10	UND	R\$ 7,10	R\$ 71,00
35	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM DA RUBÉOLA	10	UND	R\$ 18,13	R\$ 181,30
36	PESQUISA DE HBSAG	10	UND	R\$ 18,54	R\$ 185,40
37	TESTE DE VDRL	30	UND	R\$ 5,16	R\$ 154,80
38	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	20	UND	R\$ 7,24	R\$ 144,80
39	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	30	UND	R\$ 1,28	R\$ 38,40
40	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	150	UND	R\$ 5,54	R\$ 831,00
41	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	30	UND	R\$ 10,00	R\$ 300,00
42	DOSAGEM DE HGC, BETA HCG	15	UND	R\$ 8,00	R\$ 120,00
43	DOSAGEM DE HORMONIO FSH	15	UND	R\$ 9,74	R\$ 146,10
44	DOSAGEM DE HORMONIO LH	15	UND	R\$ 13,46	R\$ 201,90
45	DOSAGEM DE TSH	120	UND	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
46	DOSAGEM DE INSULINA	60	UND	R\$ 18,14	R\$ 1.088,40
47	DOSAGEM DE PROGESTERONA	20	UND	R\$ 15,22	R\$ 304,40

[Handwritten signature]



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



48	DOSAGEM DE PROLACTINA	20	UND	R\$ 14,35	R\$ 287,00
49	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	20	UND	R\$ 22,84	R\$ 456,80
50	DOSAGEM DE TIROXINA T4	120	UND	R\$ 6,05	R\$ 726,00
51	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4L	120	UND	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
52	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	120	UND	R\$ 2,15	R\$ 258,00
53	EXAME ANÁTOMO-PATOLÓGICO P/ BIÓPSIAS	45	UND	R\$ 69,61	R\$ 3.132,45
54	EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO	20	UND	R\$ 50,82	R\$ 1.016,40
55	EXAME CITOPATOLÓGICO DE LÍQUIDOS	20	UND	R\$ 50,82	R\$ 1.016,40
56	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	20	UND	R\$ 40,13	R\$ 802,60
57	HEMOGRAMA COMPLETO	250	UND	R\$ 6,88	R\$ 1.720,00
58	HBA1C – HEMOGLOBINA GLICADA	40	UND	R\$ 20,01	R\$ 800,40
59	VITAMINA D-25 HIDROXI	30	UND	R\$ 41,32	R\$ 1.239,60
60	MICROALBUMINA	20	UND	R\$ 20,66	R\$ 413,20
61	HEPATITE B: ANTI HBC TOTAL	20	UND	R\$ 22,46	R\$ 449,20
62	ANTI HBS	20	UND	R\$ 26,97	R\$ 539,40
63	PSA LIVRE	60	UND	R\$ 22,02	R\$ 1.321,20
64	CITOLOGIA DE MAMA	20	UND	R\$ 60,62	R\$ 1.212,40
65	CITOLOGIA DE TIREÓIDE	20	UND	R\$ 60,62	R\$ 1.212,40
66	CITOLOGIA DE PRÓSTATA	20	UND	R\$ 54,10	R\$ 1.082,00

R\$ 35.071,05

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 35.071,05 (Trinta e Cinco Mil, Setenta e Um Reais e Cinco Centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

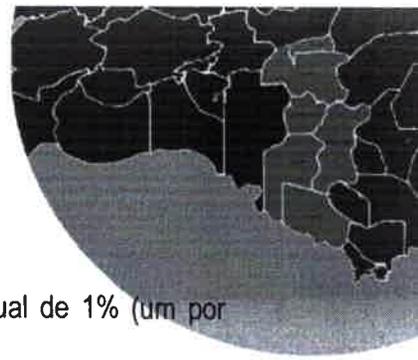
5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2002 - Manutenção da Gestão da Policlínica. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2022.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os exames deverão ser realizados, após emissão da autorização e/ou solicitação, ao qual serão solicitados somente com o pedido carimbado e assinado por médico que presta serviços junto ao CPSMJN

8.2. Os serviços de coleta deverão ser prestados na sede da Policlínica João Pereira dos Santos, os materiais usados para a coleta deverão ser de responsabilidade da Contratada.

8.2.1. A empresa contratada deverá designar funcionário que deverá ficar como responsável para manter o atendimento e coletas das solicitações e obrigações do contrato. A empresa deverá informar as unidades de escalas de funcionários que atuarão para manter os serviços.

8.3. Prazo normal para entrega de exames:

8.3.1. Para os exames hematológicos, bioquímicos, imunologia, uroanálise e parasitologias, serão de 48 (quarenta e oito) horas, após coleta;

8.3.2. Para os exames de sorologia e hormônios, será de 05 (cinco) dias, após coleta;

8.3.3. Para os exames de citopatologia, será de 10 (dez) dias, após a coleta;

8.3.4. Para os exames de biópsia de endoscopia, ginecologia e pequenas cirurgias serão de 10 (dez) dias, após coleta.

8.4. Os resultados dos exames deverão estar disponíveis de acordo com as normas exigidas pelos conselhos dos órgãos competentes

8.5. A autoridade superior competente do órgão desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos serviços entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o exame entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

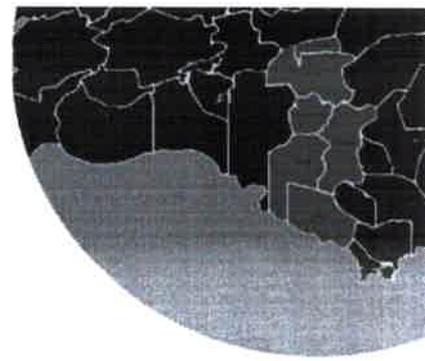
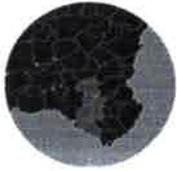
9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.



- 9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra;
- 9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 10.1.7. Disponibilizar, indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com ao Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.7. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



11.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Alex Leite Cruz, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 06 de janeiro de 2022.

Francisco Samuel da Silva

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE**

TEREZA NEUMA DE OLIVEIRA E SILVA
TEREZA NEUMA DE OLIVEIRA E SILVA
LABORATÓRIO ITÁLIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1- *HELIODORO THAMY SILVA DE SOUSA*
CPF: 028.154.293-73

2- *Rodolfo Pinella Santos Fernandes*
CPF: 045.955.043-14